



ANEXO 01

Ato Justificativo da Concorrência e dos Índices Econômicos



1 - DA JUSTIFICATIVA DA CONCORRÊNCIA

A Administração Pública de São João del-Rei, quando deflagra o presente certame licitatório, guarda severa obediência aos princípios ditados pelo art. 37 da Constituição Federal, como os de legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e os a eles correlatos (art. 3º da Lei 8.666/93).

Inicialmente, esclareça-se que a Constituição Federal institui um conceito de desenvolvimento autossustentável que assegura as gerações futuras, um meio ambiente saudável e equilibrado. Ofereceu, assim, um cabedal de opções para que através de ações de cunho legal, se desenvolvessem mecanismos capazes de estancar a degradação da natureza.

Nesse sentido, os incisos V e VII, § 1º do artigo 225 da CF*, atribuíram ao Poder Público – em qualquer de suas esferas – o dever de controlar a execução de serviços e o de determinar e fiscalizar o emprego de técnicas, métodos e políticas de modo a evitar riscos à qualidade de vida e ao meio ambiente.

*CF – Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações. §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incube o Poder Público (...).

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. (Regulamento)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Sendo imperiosa a regulação da atividade produtiva para a preservação do equilíbrio ambiental das cidades, ganha relevo a chamada “limpeza urbana”, pela sua potencialidade de causar riscos à saúde e ao ecossistema, se houver falhas no planejamento, funcionamento e operação do sistema.

Tratando-se de serviço público de interesse primordialmente local, de caráter essencial e contínuo, incube ao Município, nos termos do art. 30, I e V e 23, III, VI e XII da Constituição Federal, exceder sua parcela de competência legislativa nessas questões ambientais.

Esses dispositivos ordenam que a questão da limpeza urbana seja vista sob um aspecto global, para o qual convergem soluções interligadas,



como a necessidade de adotar-se tratamento adequado aos resíduos coletados; a concomitante recuperação de áreas degradadas pelos próprios despejos de lixo ou de áreas que pela sua degradação natural, tornem-se fonte de despejo de entulhos e, por conseguinte, gerem mais rejeitos sólidos, degenerando o ecossistema.

Daí o esmero na concepção do projeto básico que escoltou o presente Edital de Licitação: cuidou-se de reunir, em um só certame e em três agrupamentos de contratação, serviços congêneres e complementares, entre si imbricados e interdependentes, para assegurar a prática de iniciativas garantidoras da preservação do meio ambiente e de uma melhor qualidade de vida para os munícipes.

2 - DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Atendendo o Artigo 31º, III § 5º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei 8.883 de 08 de junho de 1994:

“A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”.

Os serviços de limpeza pública representam serviços de interesse comum da população, que não devem de forma alguma sofrer problemas de continuidade.

Portanto, se constituem de serviços de utilidade pública de competência administrativa do poder público, que devem zelar pela segurança, qualidade, assiduidade e principalmente pela frequência, conforto dos usuários, saúde pública, educação, meio ambiente entre outros.

Para que os serviços sejam adequados aos desejos da comunidade, as empresas licitantes deverão estar aptas na sua capacitação econômico-financeira para a execução do Contrato, com o intuito de garantir a qualidade e continuidade dos serviços essenciais a toda a população de São João del-Rei que, com certeza, contribuirá substancialmente para o aprimoramento destes imprescindíveis serviços públicos.



A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação de cada um dos Agrupamentos.

Portanto, para as licitantes se habilitarem em qualquer um dos Agrupamentos, os índices contábeis solicitados e seus respectivos limites são os seguintes:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG)

O Índice de Liquidez Geral mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de longo prazo em face ao ativo realizável de curto e longo prazo. Ele indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um) real de dívida de longo prazo.

Portanto, quanto maior o ILG melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,50 (um vírgula cinquenta), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a longo prazo.

O Índice de Liquidez Geral deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

O Índice de Liquidez Corrente mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo.

Portanto, quanto maior o ILC melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,50 (um vírgula cinquenta), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a curto prazo. Ele indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida em curto prazo.



O Índice de Liquidez Corrente deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Endividamento (IE)

O Índice de Endividamento indica o nível de comprometimento que a somatória do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante exerce sobre o Ativo Total da empresa, representando a sua capacidade em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido.

Portanto, quanto menor o IE melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta).

O Índice de Endividamento (IE) deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

A demonstração destes índices econômico-financeiros deverá ser feita através de memorial de cálculo, apresentado em papel timbrado e assinado pelo Contador da empresa, com o devido carimbo do Conselho Profissional.

Com estas exigências, a CONTRATANTE visa resguardar o interesse do Município na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e demonstra seu intuito de garantir a qualidade e a continuidade dos mesmos para toda a população de São João del-Rei.

As exigências obedecem, assim, ao princípio da legalidade, pois a carência de recursos faz presumir inviabilidade de execução satisfatória do Contrato e a impossibilidade de arcar com consequência de eventual inadimplemento (C.F. Marçal Justen Filho, páginas 328 e seguinte Artigo 31 – ob. Cit.).